

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, localizada na Avenida Saquarema, nº s/n, Praça dos Pescadores, Centro, Saquarema, CEP 28990-000, pela Prefeitura Municipal de Saquarema – CNPJ. 32.147.670/0001-21.

2. DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual contratação de laboratório especializado em análise de amostra de água marinha e de água de interior, visando prestação de serviços de coleta, preservação, transporte, armazenamento, recebimento, análise laboratorial e laudo técnico conclusivo da qualidade da água, conforme exigências do Programa Bandeira Azul, para atender às necessidades desta municipalidade, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Informações preliminares

Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar que antecede a elaboração deste documento estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021, art. 6º, inciso XX e IN 58/2022.

O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção dos serviços compromete de forma direta a permanência do selo internacional Bandeira Azul.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum e contínuo, em virtude da necessidade de manter a coleta e comprovação da excelência da balneabilidade da nossa água marinha e de interior, tanto para a praia de Itaúna, que já é premiada com o Programa Bandeira Azul, quanto para os demais pontos que vislumbram a possibilidade de também receberem o maior prêmio global de praia sustentável. A coleta regular e contínua das amostras da água é crucial para o planejamento, desenvolvimento e manutenção da implantação do Programa. Vale ressaltar que, havendo rompimento da prestação de tal serviço, o selo internacional Bandeira Azul é perdido, gerando um grande prejuízo ao desenvolvimento de um turismo sustentável.

O processo ocorrerá como base de licitação por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, em observância à lei federal nº14.133/2021, como critério de julgamento, MENOR PREÇO GLOBAL.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da ordem de início, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

O Programa Bandeira Azul é um programa internacional de certificação ambiental para praias e marinas. Tem como objetivo elevar o grau de conscientização dos cidadãos e dos tomadores de decisão para a necessidade de proteção do ambiente marinho e costeiro e incentivar a realização de ações que conduzam à resolução dos conflitos existentes. O Programa é uma iniciativa da FEE (Foundation for Environmental Education – Fundação para Educação Ambiental) que conta hoje com apoio de diversas instituições internacionais. No Brasil é operado pelo Instituto Ambientes em Rede, com sede em Florianópolis-SC.

O Programa baseia-se em princípios de Educação e Informação Ambiental, Qualidade da água balnear, Gestão Ambiental, Segurança e Serviços, distribuídos em 34 critérios, que após seu cumprimento e avaliação pelos júris nacional e internacional, as praias que participam do Programa recebem a certificação internacional.

A Bandeira Azul é um símbolo de qualidade que distingue o esforço de diversas entidades em tornar possível a coexistência do desenvolvimento local e o respeito pelo ambiente, elevando o grau de conscientização dos cidadãos em geral e dos tomadores de decisão em particular, para a necessidade de se proteger os ambientes marinho e costeiros.

Em Saquarema, as praias e lagoas possuem uma relevância inquestionável, sendo frentes motrizes considerando o que representa para todo o ecossistema, economia local, turismo de sol e praia, turismo esportivo e de eventos esportivos, dentre tantos outros benefícios oriundos do nosso rico litoral, o que evidencia em muito a importância e necessidade de zelarmos por esse bem tão precioso que são as nossas praias, através de uma gestão com responsabilidade, de forma coordenada, organizada e com respeito ao meio ambiente e neste intento, a Bandeira Azul possui uma importante influência, considerando a essência desta premiação e tudo o que precisa girar no entorno da implantação e manutenção do selo para que seja uma realidade em nossa cidade.

O Programa Bandeira Azul é a maior premiação sustentável voltado ao turismo ecológico no mundo, o que é um importantíssimo diferencial no Turismo de nossa cidade, uma vez que, é um atrativo que leva à consciência ambiental e sustentável, principalmente, por estar em consonância com a Agenda 2030 e seus objetivos para o desenvolvimento sustentável e com a Década do Oceano, 2021-2030, que são instrumentos elaborados e coordenados pela ONU – Organização das Nações Unidas, os quais devem ser seguidos por seus países signatários, e o Brasil é um deles.

Para a permanência e manutenção desta premiação é de extrema necessidade o cumprimento dos 34 (trinta e quatro) critérios, dentre eles, o da balneabilidade da água marinha, frente aos cinco parâmetros exigidos.

Além disso, podemos destacar que a atual Lei Complementar nº 71 de 08 de dezembro de 2021, a qual institui o novo Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentável estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no Município de Saquarema e dá outras providências, destaca em seu capítulo V – Diretrizes do Desenvolvimento Sustentável:

Art. 35 - inciso XVI – Incentivar as atividades econômicas ligadas ao turismo de lazer, de negócio e ecoturismo;

XVII – Viabilizar condições favoráveis para a certificação do selo Bandeira Azul nas praias do município, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-ambiental da região;

Art. 63 – inciso XV – Incentivar a certificação do selo Bandeira Azul nas praias do município, bem como outras certificações ambientais.

Com o sucesso do Programa Bandeira Azul na praia de Itaúna (conforme demonstrado em anexo), observou-se a intenção de verificar a balneabilidade em outros pontos do município, para que futuramente, mediante ato discricionário da gestão pública municipal, sejam viabilizadas novas tentativas frente à premiação Bandeira Azul, fortalecendo ainda mais a imagem de Saquarema, como uma cidade voltada aos cuidados ambientais e posicionando Saquarema como uma cidade cada vez mais sustentável.

A certificação internacional beneficiará nossa cidade, não apenas por questões econômicas devido a uma atividade turística diferenciada, mas também, pelos demais impactos que o Selo Bandeira Azul causará a toda a comunidade local, com a essência do programa, que é a consciência sobre a preservação do nosso ecossistema.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

Especificações para os 15 (quinze) pontos de coleta					
Item	Unidade	Especificações		Quantidade de pontos de coleta estimados	Quantidade estimada total de coletas
1	Amostra	Parâmetros microbiológicos	Valores limites águas costeiras	15	795
		Escherichia coli	250 / 100 ml		
		Enterococos	100 / 100 ml		
		Parâmetros microbiológicos	Valores limites águas interiores		
		Escherichia coli	500 / 100 ml		
		Enterococos	200 / 100 ml		
		Parâmetros físico-químicos	Avaliação		
		pH	Valores recomendados = entre 6 a 9		
		Óleos	Água: sem camadas visíveis de óleo na superfície e sem odores. Terra: A praia deve ser monitorada com relação a este tipo de contaminação e planos de emergência devem entrar em vigor em caso de contaminação por óleo. Os óleos não poderão estar presentes em mais de 5% das amostragens		
Flutuantes (madeira, plástico, vidro, borracha ou outras substâncias)	Inexistência de flutuantes.				

Quantidade de pontos	Pontos	Localidade
1	Lagoa de Jacarepiá em Vilatur (água de interior) (-22.920176, -42.424066)	Av. Jacarepiá do Sul (Em frente à quadra)
2	Praia de Vilatur (-22.934985, -42.4111225)	Praia de Vilatur (Av. Beira Mar, 1225. Vilatur. Em frente ao restaurante Estrela do Mar)
3	Praia de Itaúna (B.A) (-22.937420, -42.474535)	Rua do Oceano, nº 10. Itaúna. (em frente ao restaurante Esquina da Praia)
4	Praia de Itaúna (entrada do Casarão) (-22.936302, -42.481262)	Av. Oceânica, altura do nº 1209 (esquina com a rua dos Robalos).
5	Praia da Barrinha (-22.935728, -42.486504)	Canto da Barrinha (final da praia de Itaúna)
6	Barrinha (Canal da Barra Franca) (-22.935442, -42.491332)	Canal (entre a praia de Itaúna e a Igreja Nossa Senhora de Nazareth)
7	Prainha (-22.936390, -42.493907)	Ao lado direito da Igreja de Nossa Senhora de Nazareth
8	Praia da Vila (-22.934721, -42.498499)	Av. Min. Salgado Filho, nº 262. (em frente ao Restaurante Albatroz).

9	Praia do Gravatá (-22.933712, -42.512025)	Av. Min. Salgado Filho x esquina com a rua João Vasconcelos (altura do mercado Superquality)
10	Praia do Boqueirão (-22.933238, -42.523861)	Av. Min. Salgado Filho x esquina com a rua Carlos Helio Vogas da Silva
11	Praia de Barra Nova (-22.932451, -42.561912)	Av. Min. Salgado Filho, nº 7000 (em frente à CDV - Centro de Desenvolvimento de Voleibol da CBV)
12	Praia de Jaconé (Laje da Manitiba) (-22.932926, -42.584142)	Av. Beira Mar, nº 2003. Jaconé. (Altura da Pousada Altas Ondas)
13	Praia de Jaconé (Rua 96) (22.932780, -42.594767)	Em frente à Rua 96
14	Bar da Ponte de Girau: Estrada do Girau (-22.924127, - 42.513132)	Estrada do Girau
15	Colégio Gustavo Campos – em frente ao colégio (-22.922633, -42.508340)	Rua Cel. João Catarino

Quanto à metodologia e critério pra estimar os quantitativos, consideramos a experiência obtida nos 2 (dois) últimos contratos referente a este objeto, com os processos nº 15.873/2022 e 15.887/2024. Sendo estimada coleta uma vez/semana, podendo ser alterado conforme necessidade da administração.

Estimativa do valor da contratação – Documentos que deram base à estimativa de valor simplificada: das fls. 37 a 61;

O custo estimado total da contratação constará dos autos, **a partir da pesquisa de mercado a ser oportunamente realizada pelo Departamento de Compras** dessa municipalidade, em estrito cumprimento ao disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 2.741, de 06 de fevereiro de 2024.

Contudo, em relação ao contrato nº 135/2025, oriundo do processo nº 15.887/2024, e demais verificações junto a diferentes entes/órgãos, conforme anexo ao processo, é possível uma relativa base do valor por amostra, em torno de aproximadamente R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base em uma verificação simplificada.

Vale ressaltar que o valor em edital, constará após pesquisa de mercado realizada pelo Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia.

5. FUNDAMENTAÇÃO

É grande o interesse público municipal em fomentar a implementação de novos trechos premiados pela Bandeira Azul, desenvolvendo cada vez mais um turismo sustentável, gerando mais fluxo turístico como fontes de geração de emprego e de distribuição de renda, além de auxiliarem na valorização do patrimônio ambiental e imaterial do destino, gerando atratividade para a cidade, fomentando a economia de forma positiva.

A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, como critério: menor preço global.

Entende-se que o objeto não é divisível, haja vista a integralidade do serviço em questão, nestes termos, a execução desse serviço tem inequívoca natureza complexa, haja vista que a possibilidade de desmembramento de tais serviços em diversos itens poderia vir a ensejar, não apenas disparidades de funcionamento, como também a dificuldade de atendimento do serviço, em razão da especificidade desse serviço.

Fundamentação legal

Além da observância à lei federal 14.133/2021, apresenta-se ainda necessária observância à CONAMA nº 274/2000, através da qual observam-se os critérios de balneabilidade em águas brasileiras.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa especializada em análise de amostra de água marinha e de água de interior, visando prestação de serviços de coleta, preservação, transporte, armazenamento, recebimento, análise laboratorial e laudo técnico conclusivo da qualidade da água, conforme exigências do Programa Bandeira Azul, para atender

às necessidades desta municipalidade, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. Tendo em vista toda a especificidade, tecnicidade, logística, frequência a ser tratada durante a contratação, a opção escolhida, para sanar tal demanda, é primordial que seja contratada uma empresa com a competência e expertise e tecnicidade que correspondam às exigências do Programa Bandeira Azul.

Devido não haver a possibilidade de execução de forma direta, é fundamental que o laboratório se disponha para que esteja nos pontos de coleta estipulados em contrato, conforme frequência determinada e que além de executar parte do serviço in loco, que conduza todas as amostras, conforme necessidade de armazenamento, para que a conclusão e emissão de relatório.

Salientamos que tal contratação refletirá diretamente na manutenção do selo já existente na praia de Itaúna e oportunizará a tentativa de implementação em novos possíveis trechos. É fundamental que a contratada atenda a todas exigências do Programa Bandeira Azul.

Para análise da água deverão ser utilizados métodos que assegurem a veracidade dos resultados. O Programa Bandeira Azul recomenda métodos que sigam o padrão ISO e a resolução CONAMA 274/2000. As amostras deverão ser feitas a 30 cm de profundidade, exceto para análises de óleo na água, a qual deverá ser feita com água da superfície.

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados: Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;

Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico; Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

Aderência às normas técnicas em geral;
Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;

A presente contratação visa ao atendimento das rígidas exigências do Programa Bandeira Azul, frente a qualidade da água marinha e água de interiores, contribuindo de forma significativa no desenvolvimento de uma atividade turística sustentável na cidade de Saquarema.

Esta prestação de serviço é de suma importância, pois permite o crescimento e o desenvolvimento da atividade turística sustentável na região, pois os eventos são considerados como uma das principais motivações de viagens para os destinos brasileiros e pelo mundo. Em todo o mundo, há turistas em busca de praias com o selo Bandeira Azul.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

Requisitos de Negócio da Solução

Natureza do objeto - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Constância da necessidade – tal prestação de serviço tem necessidade contínua. A continuidade se mostra essencial para a manutenção da premiação internacional na praia de Itaúna e nos demais pontos, frente à intenção de conquistar novos locais com o selo. Caso não seja realizado tal serviço, ocorrerá a perda do selo.

Para além da comprovação da balneabilidade frente ao Programa Bandeira Azul, vale ressaltar a importância da comprovação da balneabilidade da água para a saúde humana, por vários motivos:

1. Prevenção de doenças de pele e infecções - A presença de microrganismos patogênicos (bactérias, vírus e fungos) em águas impróprias pode causar **dermatites, micoses, conjuntivites** e irritações cutâneas.
2. Redução de doenças gastrointestinais - Quando a água está contaminada por **coliformes fecais** (como a *Escherichia coli*), aumenta o risco de **diarreia, gastroenterite, hepatite A** e outras doenças transmitidas pela ingestão acidental de água poluída.
3. Proteção das vias respiratórias - Atividades recreativas em águas contaminadas (natação, mergulho, surf) podem levar à inalação ou aspiração de microrganismos, provocando **infecções respiratórias**.
4. Segurança para grupos vulneráveis - crianças, idosos, gestantes e pessoas com imunidade baixa são ainda mais suscetíveis a doenças quando entram em contato com águas poluídas.
5. Qualidade de vida e lazer saudável - O contato seguro com o mar favorece o bem-estar físico e mental, incentivando atividades esportivas, recreativas e de relaxamento sem risco para a saúde.
6. Integração com a saúde pública - Monitorar e garantir a balneabilidade evita surtos de doenças, reduzindo a demanda sobre o sistema de saúde e promovendo **prevenção em escala coletiva**.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ordem de início de execução do contrato, sendo esta vigência prorrogável por até 10 anos, conforme art. 106 e 107 da lei nº 14.133/21.

A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN STLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

A contratada deverá realizar o descarte adequado das embalagens dos produtos utilizados na coleta das amostras, na armazenagem e processamento, conforme as normas ambientais vigentes;

Fiscalizar a integridade das estruturas e dos componentes em cada coleta, a fim de evitar vazamentos e desperdícios de água;

Realizar o acondicionamento adequado dos resíduos recicláveis descartados;

A contratada deverá buscar por produtos sustentáveis na execução dos serviços, com formulação de substâncias de baixa toxicidade. Produtos sem comprometer a saúde humana, animal ou o ecossistema, que causem menor impacto ambiental em todas as fases do seu ciclo de vida.

Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

A Contratada deverá otimizar a utilização de recursos e promover a redução de desperdícios e de poluição, por meio das seguintes medidas, entre outras:

Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a resíduos sólidos;

Tendo em vista toda a especificidade, tecnicidade, logística, frequência a ser tratada durante a contratação, a opção escolhida para sanar tal demanda, corresponde às necessidades, ao passo que, a cidade de Saquarema e até mesmo a região onde ela se encontra, não possui referências, como a em destaque.

Devido não haver a possibilidade de execução de forma direta, é fundamental que o laboratório se disponha para que esteja nos pontos de coleta, previstos em contrato, conforme frequência determinada e que além de executar parte do serviço in loco, que conduza todas as amostras, conforme necessidade de armazenamento, para que a conclusão e emissão de relatório ocorra.

A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, incluindo a subcontratação.

Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

Lei Federal nº 14.133/2021, lei de licitações e contratos que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

Decreto Municipal nº 2.721/2024, que regulamenta, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Saquarema, o Plano de Contratações Anual e institui o Sistema de Planejamento e

Gerenciamento de Contratações previsto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Decreto Municipal nº 2.722/2024, que regulamenta no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Saquarema, as regras para atuação do agente de contratações e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos previsto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Programa Bandeira Azul recomenda métodos que sigam o padrão ISO e a resolução CONAMA 274/2000.

Requisitos Técnicos da contratação

A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 24 do Código de Defesa do Consumidor.

Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a Contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.

A empresa contratada deverá apresentar profissionais qualificados e capacitados. As vestimentas deverão ser dentro dos padrões de segurança exigidos, bem como deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs.

A Contratada deverá fornecer todos os materiais químicos necessários, bem como disponibilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços. Será de responsabilidade da Contratada a compra de insumos que garantirão a qualidade dos serviços.

Requisitos Gerais da Solução

Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;

Aderência às normas técnicas em geral;

Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;

Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;

Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;

Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos de habilitação e qualificação.

Habilitação jurídica:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

Regularidade fiscal e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas, ou a Certidão dos Cartórios da Comarca para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de Saquarema.

Balço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o modelo.

Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.

Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.

Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$ISG = AT / (PC + ELP)$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$ILC = AC / PC$ ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Caso a licitante não apresente os índices na forma conforme fórmulas acima, deverá apresentar Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

Qualificação Técnica:

Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo objeto seja igual ou similar ao deste processo licitatório.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será feita 01 (uma) vez por semana, podendo ser alterada conforme necessidade da administração, e iniciará após os trâmites contratuais, emissão de empenho e da Ordem de Serviço.

O início da execução do objeto será no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de início de serviço.

Garantir a confiabilidade dos dados gerados.

Cronograma de realização dos serviços será definido entre a licitante vencedora e a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Todo o material necessário para a coleta da água, transporte, frete e análise, mão-de-obra, impostos decorrentes do serviço prestado, serão por conta da CONTRATADA.

As coletas serão efetuadas no ponto de monitoramento pré-estipulado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Os laudos de análise deverão ser elaborados de forma individual para cada amostragem

Os laudos de análise deverão ser sempre assinados pelo responsável técnico e entregues no formato digital. Os resultados deverão ser disponibilizados também em planilha Excel, nos casos determinados posteriormente pela Secretaria.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Os resultados das determinações analíticas deverão ser comparados com os padrões de qualidade da Resolução CONAMA 274/2000.

Os resultados precisam ser apresentados em até no máximo 24 horas após estarem prontos.

As amostras deverão ser feitas a 30 cm de profundidade, exceto para análises de óleo na água, a qual deverá ser feita com água da superfície.

Os laudos deverão ser disponibilizados através de portal específico da empresa, através do qual, a Secretaria

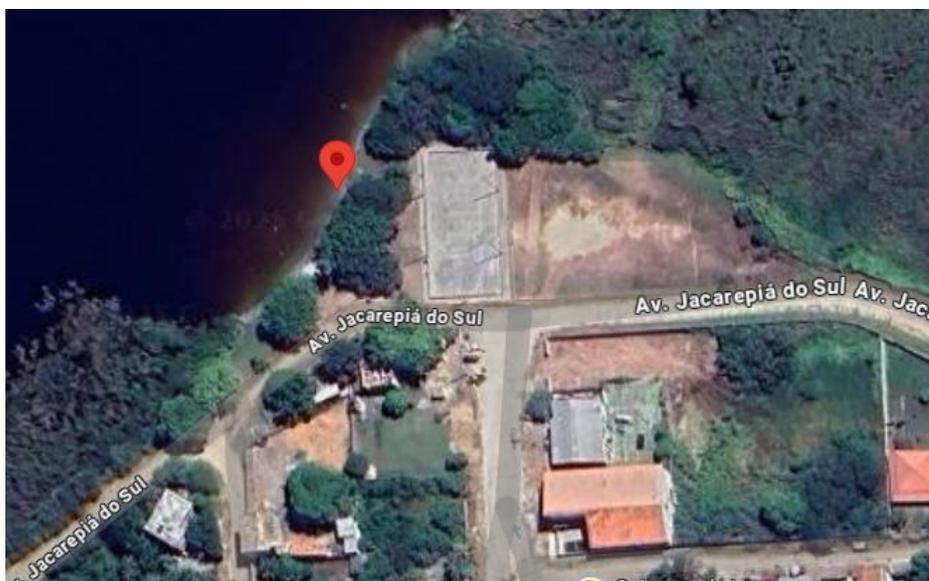
Municipal de Esporte, Lazer e Turismo tenha acesso, por usuário e senha.

Importante: que os parâmetros “Escherichia coli” e “Enterococos” sejam fornecidos também, através de UFC (Unidade Formadora de Colônia).

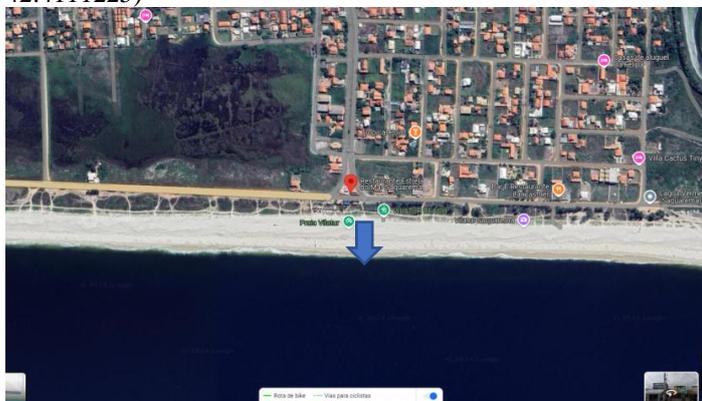
- Ponto de coleta de amostragem

O serviço contratado poderá contemplar 15 (quinze) pontos de amostragem, localizados conforme mapas abaixo:

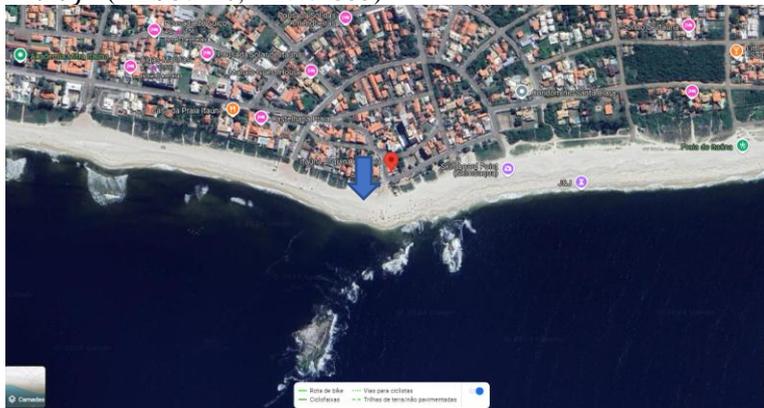
1) Lagoa de Jacarepiá – água de interior: (-22.920176, -42.424066)



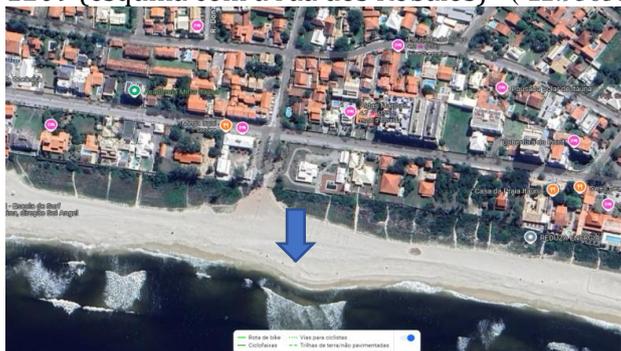
2) **Praia de Vilatur:** Av. Beira Mar, nº 1225. Vilatur. (em frente ao Restaurante Estrela do Mar) - (-22.934985, -42.4111225)



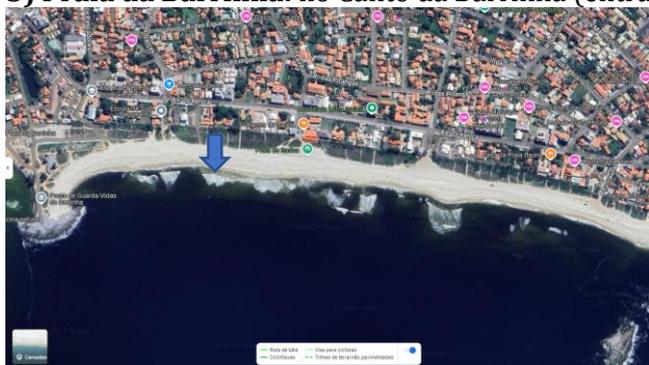
3) Praia de Itaúna – entrada da Bandeira Azul: Rua do Oceano, nº 10 (em frente ao Restaurante Esquina da Praia) - (-22.937420, -42.474535)



4) Praia de Itaúna – entrada do Casarão: Praia de Itaúna (entrada do Casarão). Av. Oceânica, altura do nº 1209 (esquina com a rua dos Robalos) - (-22.936302, -42.481262)



5) Praia da Barrinha: no Canto da Barrinha (entrada pela Rua da Lagoinha) - (-22.935728, -42.486504)



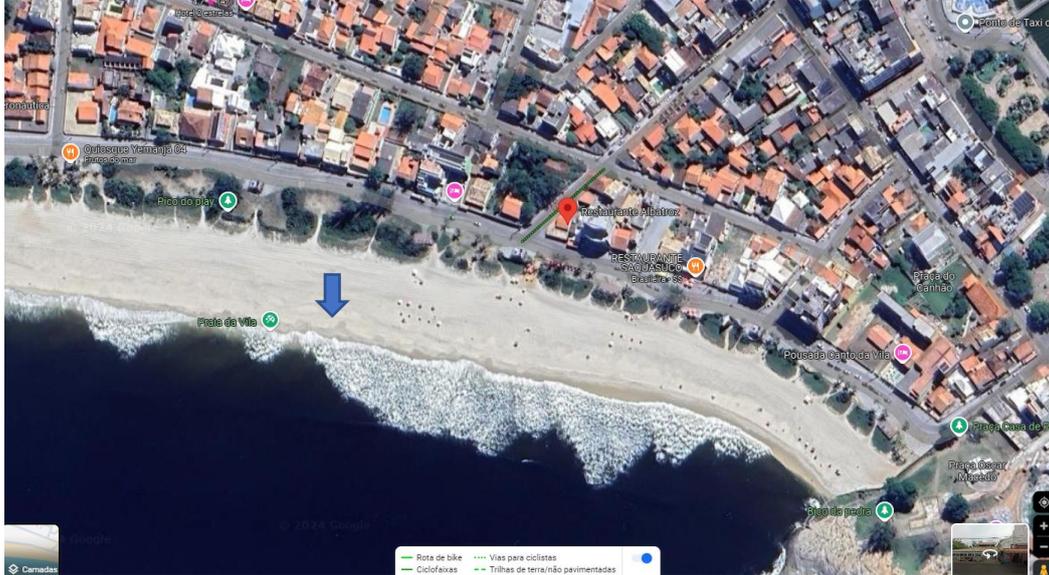
6) Barrinha: Em frente ao Restaurante Sereia da Barra (no canal Barra Franca) - (-22.935442, -42.491332)



7) Prainha: Ao lado direito da Igreja Nossa Senhora de Nazareth. Centro - (-22.936390, -42.493907)



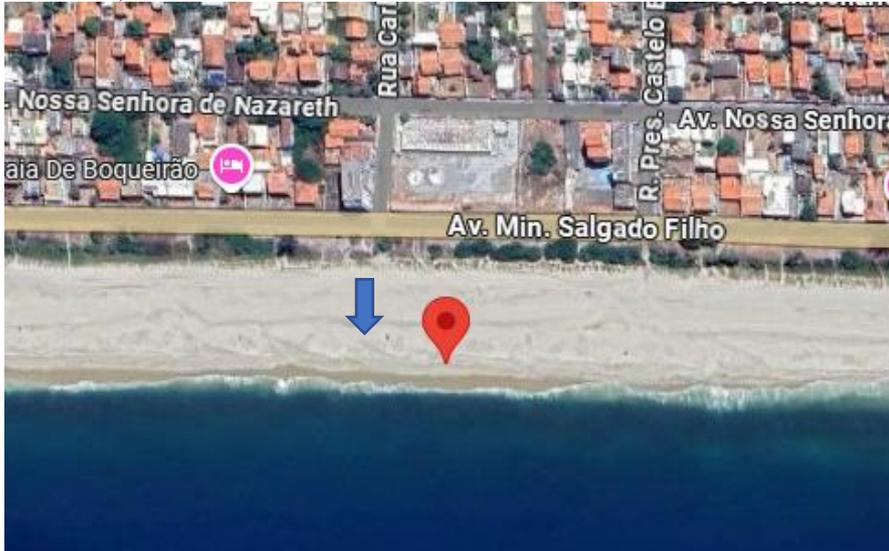
8) Praia da Vila: Av. Min. Salgado Filho, nº 262. (em frente ao Restaurante Albatroz) - (-22.934721, -42.498499)



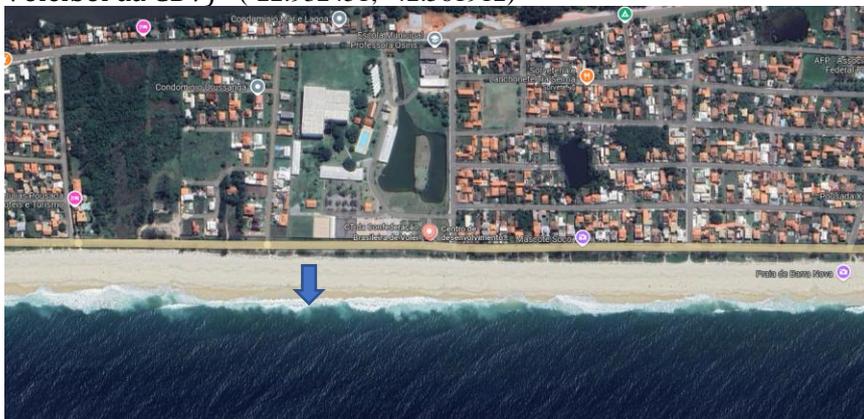
9) Praia de Gravatá: Av. Min. Salgado Filho x esquina com a rua João Vasconcelos (altura do mercado Superquality) - (-22.933712, -42.512025)



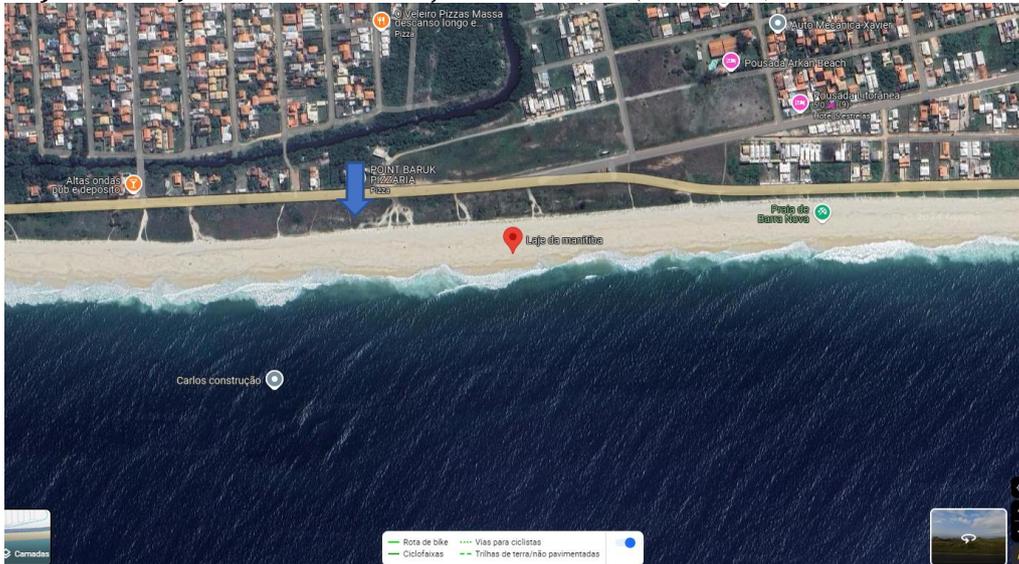
10) Praia do Boqueirão: Av. Min. Salgado Filho x esquina com a rua Carlos Helio Vogas da Silva - (-22.933238, -42.523861)



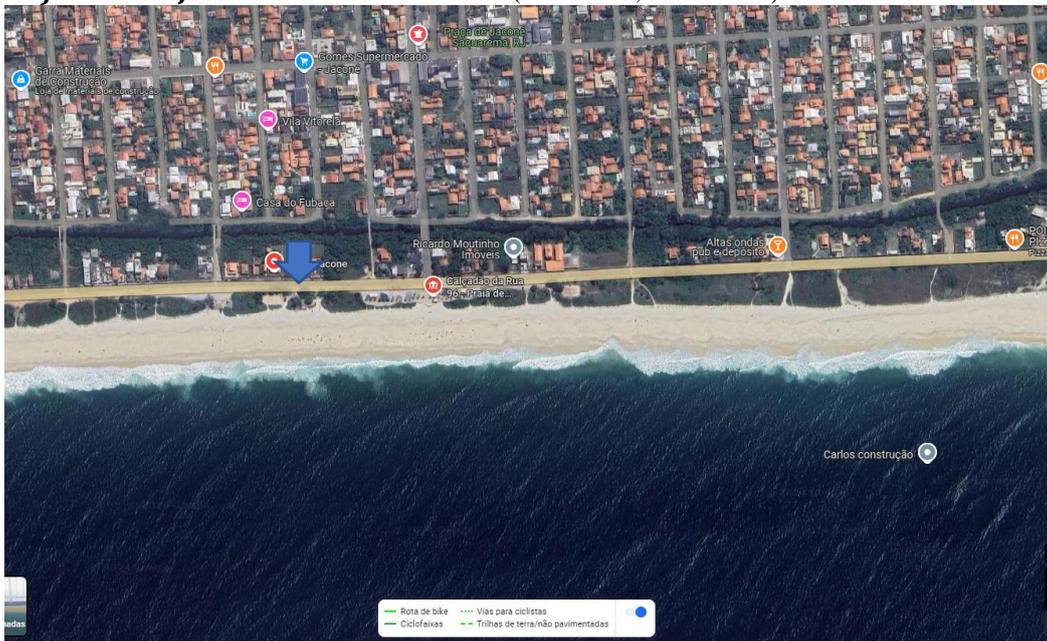
11) Praia de Barra Nova: Av. Min. Salgado Filho, nº 7000 (em frente à CDV - Centro de Desenvolvimento de Voleibol da CBV) - (-22.932451, -42.561912)



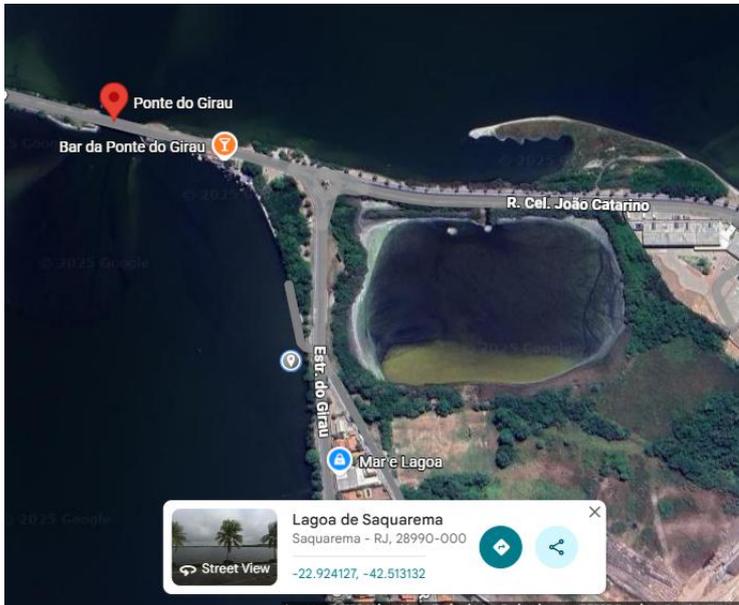
12) Praia de Jaconé: altura da Laje da Manitiba - (-22.932926, -42.584142)



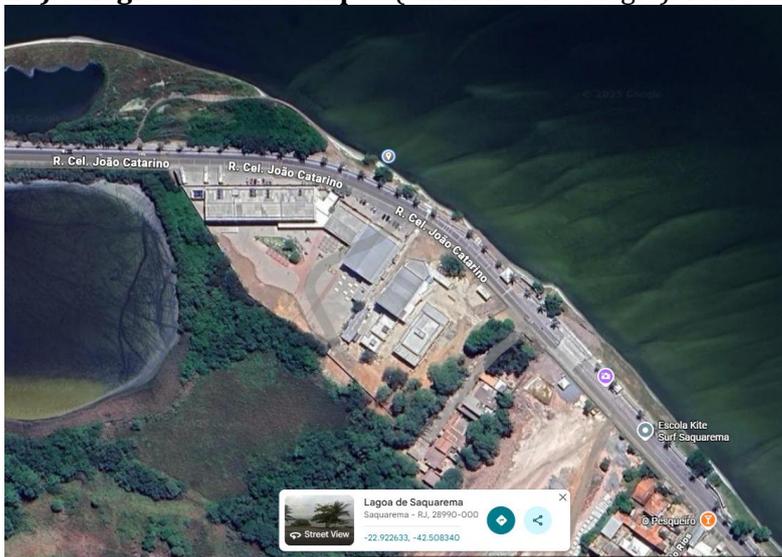
13) Praia de Jaconé: altura da Rua 96 - (22.932780, -42.594767)



14) Ponte do Girau: Bar da Ponte de Girau: Estrada do Girau (-22.924127, -42.513132)



15) Colégio Gustavo Campos (em frente ao colégio): Rua Cel. João Catarino (-22.922633, -42.508340)



Cronograma da coleta:

As coletas serão realizadas uma vez por semana, nos locais apontados conforme contrato, com base na solicitação da Secretaria requisitante. *sujeito à alteração, havendo necessidade da administração.

9. PÚBLICO ALVO

Municípios, sociedade civil organizada, comerciantes, visitantes, turistas, meio ambiente.

10. VALOR

O valor estimado da contratação será verificado através do Departamento de Compras, após devida cotação.

11. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO (verificar)

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da lei federal nº 14.133/2021

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da ordem de início, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei federal nº 14.133/2021.

12. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser prorrogado, uma vez que se trata de serviço comum contínuo, mediante Termo aditivo, por igual período, desde que respeitado o limite e os requisitos dispostos nos art. 106 e 107, da lei federal 13.144/2021.

13. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto em comento poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

14. DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do contrato, anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses, em consonância com o art. 92, parágrafos 3º da lei nº 14.133/2021.

16. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 2.722 de 10 de janeiro de 2024, art. 21)

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências (Decreto Municipal nº 2.722 de 2024, art. 21, I);

Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 2.722 de 2024, art. 21, II);

Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção (Decreto Municipal nº 2.722 de 2024, art. 21, III);

Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Municipal nº 2.722 de 2024, art. 21, IV);

Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Decreto Municipal nº 2.722 de 2024, art. 21, V);

Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (Decreto Municipal nº 2.722 de 2024, art. 21, VI);

Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 2.722 de 2024, art. 21, VII);

Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 20 do Decreto Municipal nº 2722 de 2024 (Decreto Municipal nº 2.722 de 2024, art. 21, VIII);

Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 2722 de 2024 (Decreto Municipal nº 2.722 de 2024, art. 21, IX);

Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Decreto Municipal nº 2.722 de 2024, art. 21, X).

Fiscalização Administrativa

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial (Decreto Municipal nº 2.722 de 10 de janeiro de 2024, art. 21):

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao

controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (Decreto Municipal nº 2.722 de 2024, art. 22, I);

Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 2.722 de 2024, art. 22, II);

Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (Decreto Municipal nº 2.722 de 2024, art. 22, III);

Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 2.722 de 2024, art. 22, IV);

Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme disposto no inciso VII do art. 20 do Decreto Municipal nº 2.722 de 2024 (Decreto Municipal nº 2.722 de 2024, art. 22, V);

Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 2.722 de 2024 (Decreto Municipal nº 2.722 de 2024, art. 22, VI);

Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Decreto Municipal nº 2.722 de 2024, art. 22, VI).

Fiscalização Setorial

Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 21 e o art. 22 do Decreto Municipal nº 2.722 de 10 de janeiro de 2024 (Decreto Municipal nº 2.722 de 10 de janeiro de 2024,, art. 23).

Gestor do Contrato

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial (Decreto Municipal nº 2.722 de 10 de janeiro de 2024,, art. 20):

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 18 do Decreto Municipal nº 2.722 de 2024;

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 18 do Decreto Municipal nº

2.722 de 2024;

Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 2.722 de 2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

O objeto será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 1 dia.

Definitivamente, após a verificação da perfeita adequação dos serviços ao Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 10 dias.

Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida, o que caracterizará não recebimento dos serviços e em atraso, caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

Havendo indicações de pendências, será concedido prazo de até 1(um) dia, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem anterior caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de

0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

Liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data de emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar;

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado de forma mensal, em função das análises realizadas no mês de referência, e, após a entrega de todos dos Relatórios de Ensaio ou Laudos de Análises dos serviços devidamente assinados pelo responsável técnico.

Após finalizar todas as coletas daquele mês de referência, a contratada deverá encaminhar a nota fiscal junto com os documentos de regularidade fiscal, conforme listados abaixo e suas respectivas autenticidades, assim como, relatório fotográfico.

- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União, com respectiva validação do documento (Art. 29, III c/c art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 68, III c/c art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021);
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais, com respectiva validação do documento (Art. 29, III c/c art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 68, III c/c art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021);
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais, com respectiva validação do documento (Art. 29, III c/c art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 68, III c/c art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021);
- Certificado de Regularidade do FGTS, com respectiva validação do documento (Art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 68, IV c/c Art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021);
- Certificado de Regularidade perante Justiça do Trabalho, com respectiva validação do documento (Art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 68, IV c/c Art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021);
- Declaração padrão da Secretaria da Receita Federal e anexo correspondente (Quando optante do Simples) – (Art. 6º, §1º da IN RFB nº 1234, de 11/01/12);
- Impressão da consulta de opção do Simples Nacional (Art. 6º, §4º da IN RFB nº 1234, de 11/01/12)

O pagamento será realizado pela contratante somente à contratada, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorres da execução do objeto em tela, cujo montante será oportunamente apurado a partir da pesquisa de preços a ser procedida pelo Departamento de Compras desta municipalidade (em verificação dos preços praticados no mercado), serão asseguradas pelo orçamento do presente exercício financeiro, segundo:

Programa de Trabalho: 23.122.0036.2.073.000

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00

Fonte: 170401

Sobre inserção no Plano de Contratações Anual - PCA – solicitamos considerar o que consta em documento à fl. 13

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- B) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

O contrato poderá ser extinto: caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010)

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pela prestação do serviço objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

Comunicar a Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Da inadimplência pela falta de execução total ou parcial deste contrato, a contratante aplicará sanções em consonância com os artigos nº 155 ao nº 163 da lei 14.133/2021.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- h) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Iv: Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o prazo de cada dia da execução do evento.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo de execução do objeto para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

A contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

Será competente o foro da Comarca de Saquarema, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste instrumento.

Saquarema, 20 de agosto de 2025.

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Matrícula: 9497094

ANEXOS

ANEXO I – Critério Bandeira Azul – qualidade da água

ANEXO II - Memória de Cálculo

ANEXO III – Localização dos pontos de coleta

ANEXO IV – Ações/resultados Bandeira Azul em Saquarema

ANEXO I

Critérios Bandeira Azul – qualidade da água

ANEXO II - Memória de Cálculo

Especificações para os 15 (quinze) pontos de coleta					
Item	Unidade	Especificações		Quantidade de pontos de coleta estimados	Quantidade estimada total de coletas
1	Amostra	Parâmetros microbiológicos	Valores limites águas costeiras	15	795
		Escherichia coli	250 / 100 ml		
		Enterococos	100 / 100 ml		
		Parâmetros microbiológicos	Valores limites águas interiores		
		Escherichia coli	500 / 100 ml		
		Enterococos	200 / 100 ml		
		Parâmetros físico-químicos	Avaliação		
		pH	Valores recomendados = entre 6 a 9		
		Óleos	Água: sem camadas visíveis de óleo na superfície e sem odores. Terra: A praia deve ser monitorada com relação a este tipo de contaminação e planos de emergência devem entrar em vigor em caso de contaminação por óleo. Os óleos não poderão estar presentes em mais de 5% das amostragens		
		Flutuantes (madeira, plástico, vidro, borracha ou outras substâncias)	Inexistência de flutuantes.		

*Considerando aproximadamente 53 coletas/ano por ponto, podendo ser alterado conforme necessidade da administração e estipulado em contrato.

Quantidade de pontos	Pontos	Localidade
1	Lagoa de Jacarepiá em Vilatur (água de interior) (-22.920176, -42.424066)	Av. Jacarepiá do Sul (Em frente à quadra)
2	Praia de Vilatur (-22.934985, -42.4111225)	Praia de Vilatur (Av. Beira Mar, 1225. Vilatur. Em frente ao restaurante Estrela do Mar)
3	Praia de Itaúna (B.A) (-22.937420, -42.474535)	Rua do Oceano, nº 10. Itaúna. (em frente ao restaurante Esquina da Praia)
4	Praia de Itaúna (entrada do Casarão) (-22.936302, -42.481262)	Av. Oceânica, altura do nº 1209 (esquina com a rua dos Robalos).
5	Praia da Barrinha (-22.935728, -42.486504)	Canto da Barrinha (final da praia de Itaúna)
6	Barrinha (Canal da Barra Franca) (-22.935442, -42.491332)	Canal (entre a praia de Itaúna e a Igreja Nossa Senhora de Nazareth)
7	Prainha (-22.936390, -42.493907)	Ao lado direito da Igreja de Nossa Senhora de Nazareth
8	Praia da Vila (-22.934721, -42.498499)	Av. Min. Salgado Filho, nº 262. (em frente ao Restaurante Albatroz).

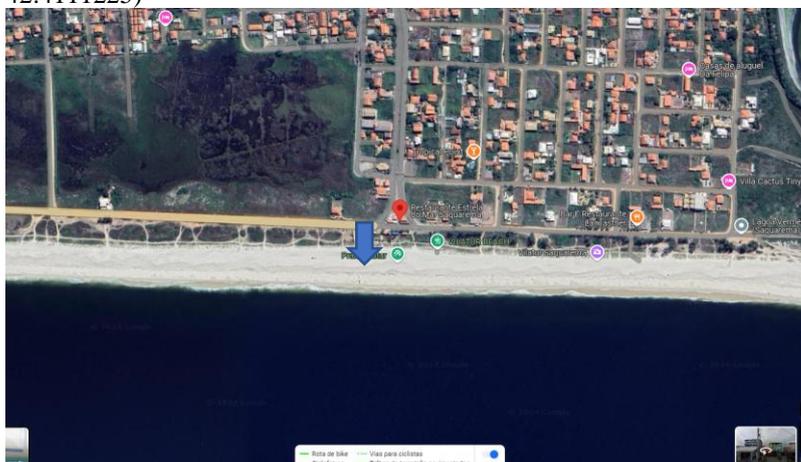
9	Praia do Gravatá (-22.933712, -42.512025)	Av. Min. Salgado Filho x esquina com a rua João Vasconcelos (altura do mercado Superquality)
10	Praia do Boqueirão (-22.933238, -42.523861)	Av. Min. Salgado Filho x esquina com a rua Carlos Helio Vogas da Silva
11	Praia de Barra Nova (-22.932451, -42.561912)	Av. Min. Salgado Filho, nº 7000 (em frente à CDV - Centro de Desenvolvimento de Voleibol da CBV)
12	Praia de Jaconé (Laje da Manitiba) (-22.932926, -42.584142)	Av. Beira Mar, nº 2003. Jaconé. (Altura da Pousada Altas Ondas)
13	Praia de Jaconé (Rua 96) (22.932780, -42.594767)	Em frente à Rua 96
14	Bar da Ponte de Girau: Estrada do Girau (-22.924127, -42.513132)	Estrada do Girau
15	Colégio Gustavo Campos – em frente ao colégio (-22.922633, -42.508340)	Rua Cel. João Catarino

ANEXO III – Localização dos pontos de coleta

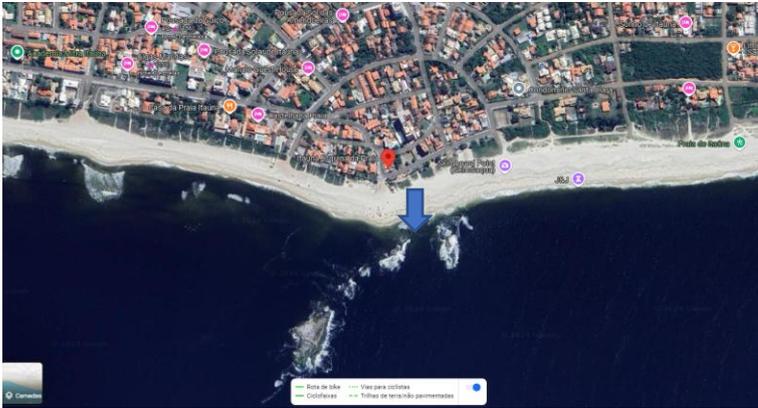
1) Lagoa de Jacarepiá – água de interior: (-22.920176, -42.424066)



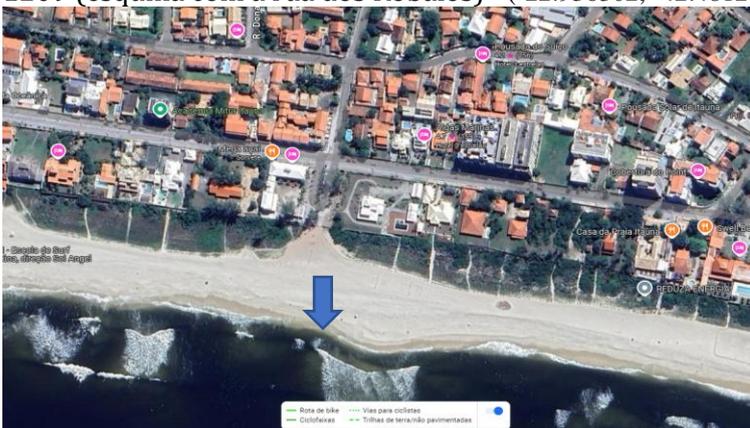
2) **Praia de Vilatur:** Av. Beira Mar, nº 1225. Vilatur. (em frente ao Restaurante Estrela do Mar) - (-22.934985, -42.4111225)



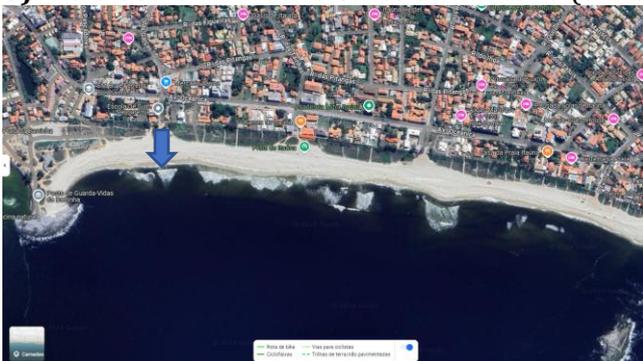
3) **Praia de Itaúna** – entrada da Bandeira Azul: Rua do Oceano, nº 10 (em frente ao Restaurante Esquina da Praia) - (-22.937420, -42.474535)



4) Praia de Itaúna – entrada do Casarão: Praia de Itaúna (entrada do Casarão). Av. Oceânica, altura do nº 1209 (esquina com a rua dos Robalos) - (-22.936302, -42.481262)

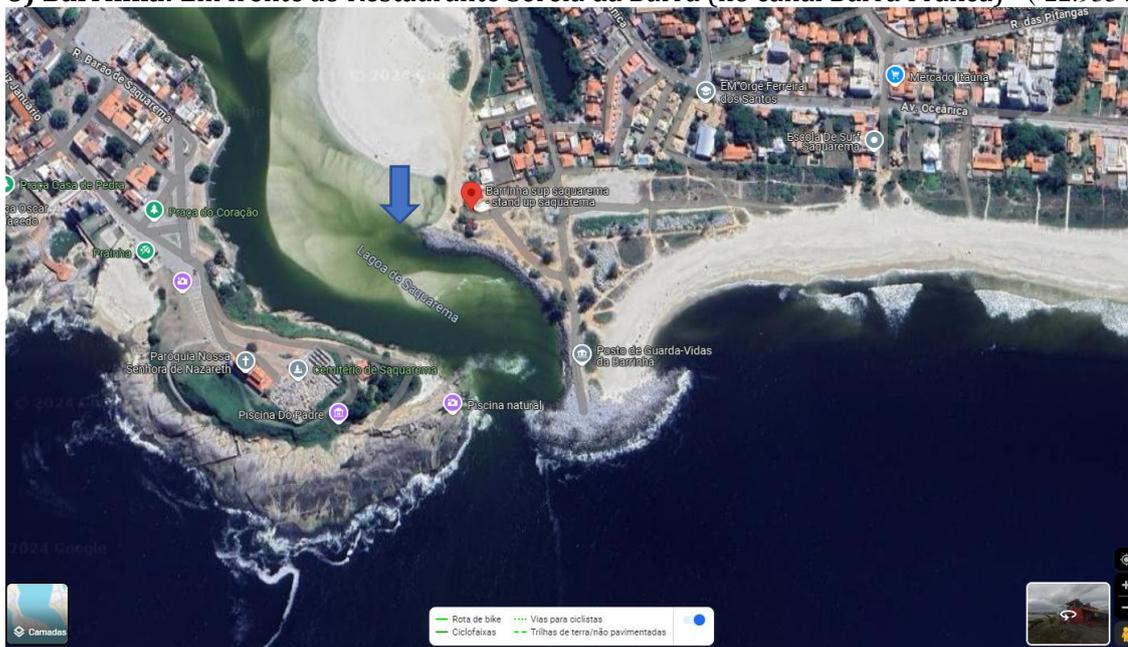


5) Praia da Barrinha: no Canto da Barrinha (entrada pela Rua da Lagoinha) - (-22.935728, -42.486504)

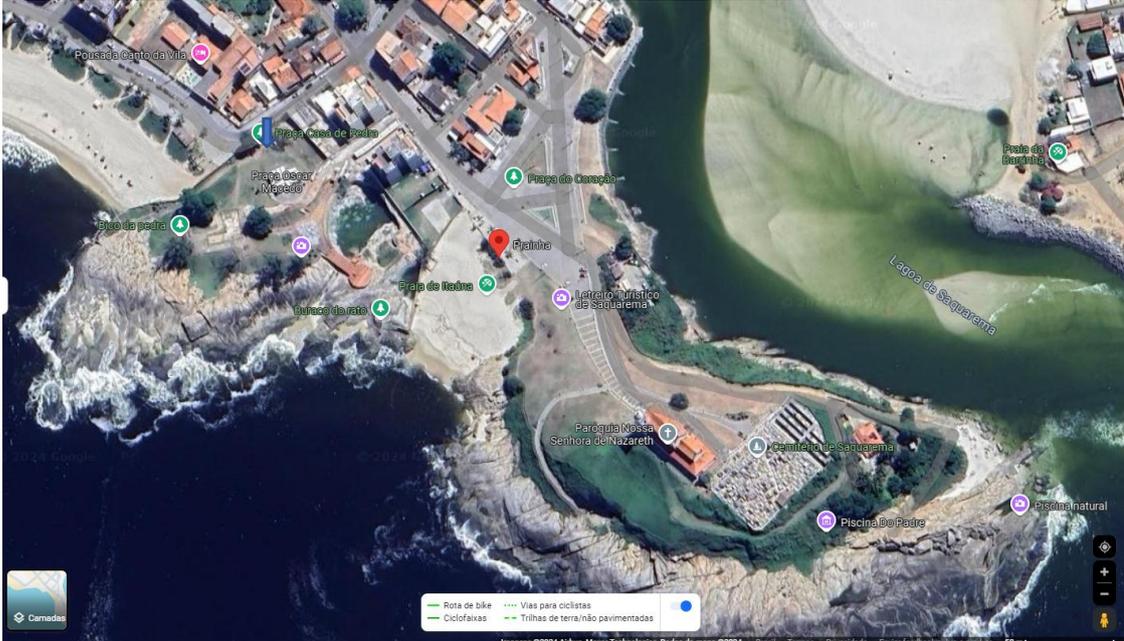




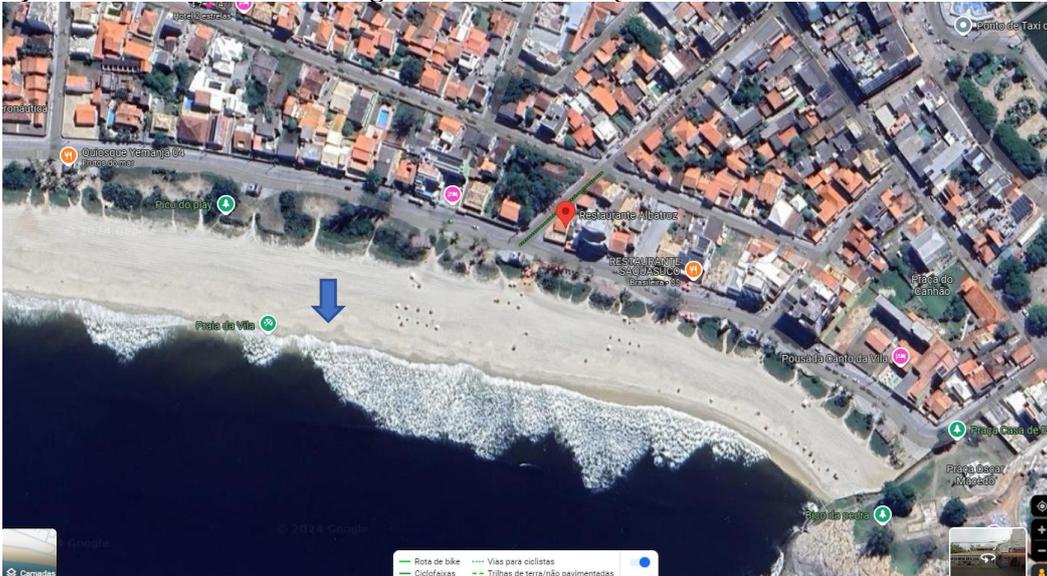
6) Barrinha: Em frente ao Restaurante Sereia da Barra (no canal Barra Franca) - (-22.935442, -42.491332)



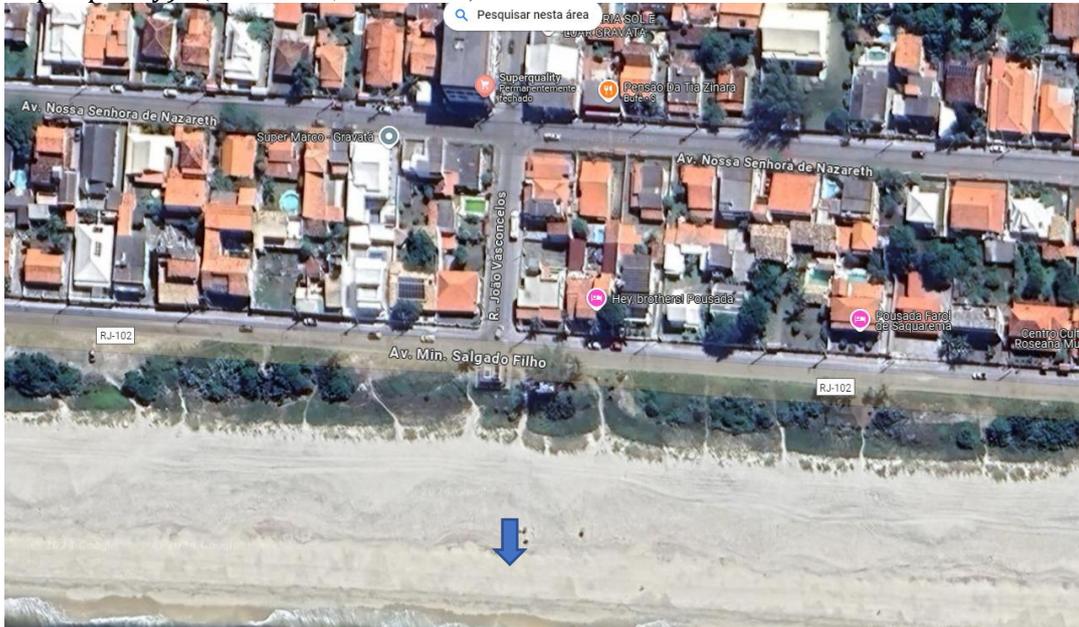
7) Prainha: Ao lado direito da Igreja Nossa Senhora de Nazareth. Centro - (-22.936390, -42.493907)



8) Praia da Vila: Av. Min. Salgado Filho, nº 262. (em frente ao Restaurante Albatroz) - (-22.934721, -42.498499)



9) Praia de Gravatá: Av. Min. Salgado Filho x esquina com a rua João Vasconcelos (altura do mercado Superquality) - (-22.933712, -42.512025)



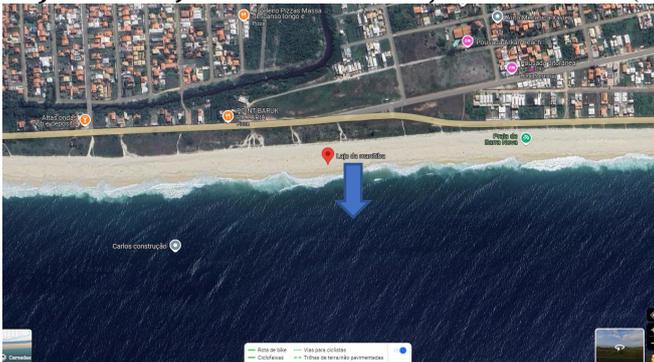
10) Praia do Boqueirão: Av. Min. Salgado Filho x esquina com a rua Carlos Helio Vogas da Silva - (-22.933238, -42.523861)



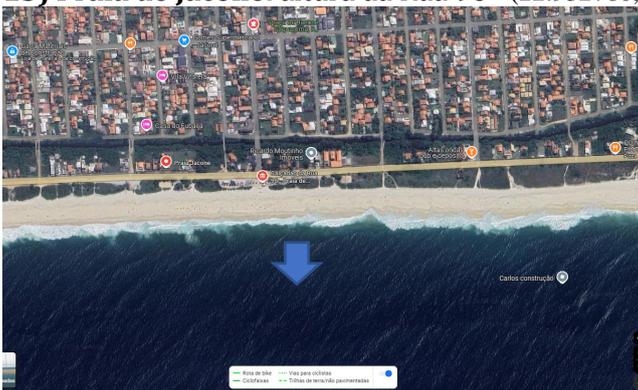
11) Praia de Barra Nova: Av. Min. Salgado Filho, nº 7000 (em frente à CDV - Centro de Desenvolvimento de Voleibol da CBV) - (-22.932451, -42.561912)



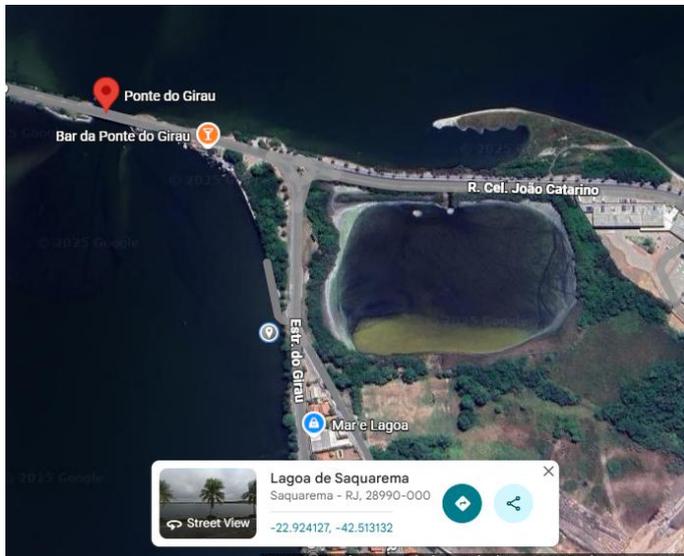
12) Praia de Jacomé: altura da Laje da Manitiba - (-22.932926, -42.584142)



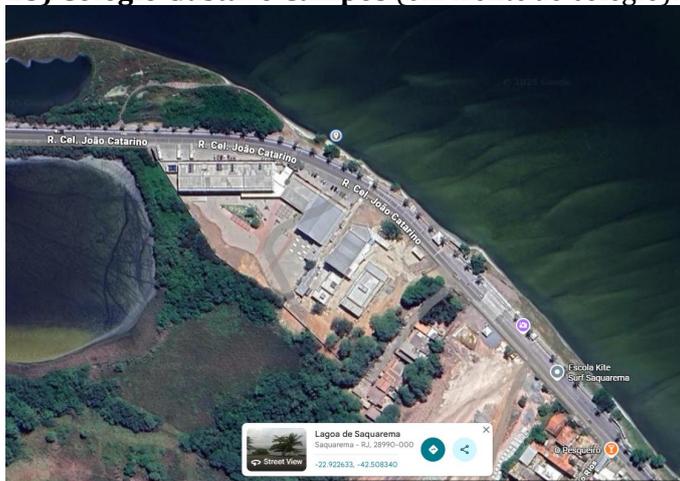
13) Praia de Jacomé: altura da Rua 96 - (22.932780, -42.594767)



14) Ponte do Girau: Bar da Ponte de Girau: Estrada do Girau (-22.924127, -42.513132)



15) Colégio Gustavo Campos (em frente ao colégio): Rua Cel. João Catarino (-22.922.33, -42.508340)



Cronograma da coleta:

As coletas serão realizadas uma vez por semana nos locais apontados conforme contrato, com base solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. *sujeito à alteração, conforme necessidade da administração.

ANEXO IV – Ações/resultados Bandeira Azul em Saquarema.